

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso e embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Góis Dias Vilalonga*. — O Oficial de Justiça, *Estrela Rosinha*.

304608085

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 6142/2011

Processo n.º 435/07.8TBPFR-H

Prestação de contas do administrador (CIRE)

Credor: Maria da Graça Neto Pinto Moreira.

Insolvente: Saudevida, Gestão Prest. Serv. Sociais e Saúde.

O Dr. Dr. Francisco Ferreira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Saudevida, Gestão Prest. Serv. Sociais e Saúde, NIF — 504374990, Endereço: Rua Flor Bela Espanca, Nr.175, Vermoim, 4470-000 Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira*.

304622868

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 6143/2011

Processo: 120/10.3TBPFR

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 3167533

Insolvente: Sissitriço — Confecção de Vestuário Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sissitriço — Confecção de Vestuário Unipessoal, L.ª, NIF — 507633598, Endereço: Lugar de Ferreiró, N.º 202, Ferreira, 4590-000 Paços de Ferreira.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre N.º 672 — 6.º Dto., 4150-171 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Verificação pela Sr.ª Administradora da Insolvência da insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas

da massa insolvente, apelando à norma do disposto no artigo 232.º, n.º 7, do CIRE (receita única obtida: € 1.000,00 — mil euros).

20 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

304608588

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6144/2011

Prestação de Contas n.º 3592/08.2TBPRD —D

N/Referência: 4615450

Data: 22-12-2010

Insolvente: Brancar Sociedade Imobiliária, L.ª

A Dr(a). Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Brancar Sociedade Imobiliária L.ª, NIF — 506201694, Endereço: Rua Gago Coutinho, 32-Ap.105, Paredes, 4580-000 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

304111798

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 6145/2011

**Processo: 2158/10.1TBPBL
Insolvência pessoa Colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 2615472

Data: 26-04-2011

Insolvente: Guestro Montagens Eléctricas, L.ª

Credor: Centro Distrital de Segurança Social de Leiria e outro(s)... Guestro Montagens Eléctricas, L.ª, NIF — 506816222, Endereço: Av. José Maria Duarte Júnior, n.º 22, Guia, 3105-085 Guia

António José Matos Loureiro, NIF 155395475, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

26-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Moura*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria M. P. Gameiro*.

304613269

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Anúncio n.º 6146/2011

Insolvência n.º 239/11.3TBPSR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Ponte de Sor, Secção Única de Ponte de Sor, no dia 15-04-2011, pelas 16.08 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Carapeta & Marques, L.ª, NIF — 503948896, Endereço: Rua Principal, 29, Tramaga, 7400-640 Tramaga.

É administrador do devedor Custódio Silva Carapeta, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado António José Vieira de Azevedo Coutinho, Endereço: Rua Oliveira Tavares, n.º 2, 7300-126 Portalegre.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.